



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Preparatório Eleitoral MPPR-0071.20.000203-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições constituições e legais, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o artigo 73, §11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o artigo 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA

aos Senhores **Ciro Rodrigues de Oliveira e Silva**, Prefeito do Município de Jaguapitã, **José Carlos Toloi**, Prefeito do Município de Guaraci, aos respectivos Secretários Municipais, aos Presidentes das Câmaras Municipais, **Diego Almeida Madeira** e **Rinaldo Santana dos Santos**, e aos demais vereadores, a adoção das seguintes medidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

(a) abstenção de distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, **de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020**, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, **salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social**¹;

(b) havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de **critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade**, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

(c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

(d) a suspensão de repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-

¹ Ressalvado o fornecimento de alimentação suplementar realizado em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme Recomendação Administrativa expedida no bojo do Procedimento Administrativo n. MPPR-0071.20.000179-1.



candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

(e) não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

(f) não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido. E igualmente

RECOMENDA

Aos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Jaguapitã e também de Guaraci que não viabilizem o prosseguimento, tampouco coloquem em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

Ressalte-se, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações, sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (artigo 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

do abuso de poder ou da conduta vedada (artigo 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90)

Jaguapitã/PR, 27 de março de 2020.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora Eleitoral